



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇOS” REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO COMPORTAMENTAL PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAU/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A sessão iniciou-se às 14:16 horas do dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2017, na Sala da Plenária localizada na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para recebimento do credenciamento da Sra Claudia Dantas Tinoco sócia da empresa **Ability Assessoria e Serviços Ltda** e do Sr Claudio José dos Reis representante da empresa **Instituto Pharos de Desenvolvimento Humano e Tecnológico Ltda**. Os presentes foram devidamente credenciados. Foram recebidos, através dos correios e protocolados no CAU/RJ, os envelopes nº 1,2 e 3 das empresas **Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME** e **Leoney J S Miranda ME**. Realizada a fase de credenciamento, o presidente da CPL, verificou que no presente edital nº001/2017, referente ao Treinamento Comportamental, solicita que seja incluído no envelope nº 1 a proposta de preço, que geraria a inversão das fases licitatórias. Por sugestão deste presidente, nos envelopes recebidos pelos correios serão retiradas as propostas de preço pelo Sr Igor Ajouz CPF nº 086.833.847-80, que está presente como ouvinte e nos envelopes das empresas presentes, os próprios irão retirar. Perguntado pelo presidente da CPL aos participantes presentes se estes se oporiam a este procedimento, eles concordaram com a sugestão. As empresas que enviaram as propostas, via correio, não se encontram representadas. Definido, as empresas presentes retiraram a proposta de preço do envelope nº1 e procedeu-se com o recebimento dos envelopes nº 1,2 e 3 dos licitantes presentes os quais foram devidamente rubricados por todos os licitantes e pelos membros da CPL. Após o recebimento dos envelopes dos presentes, deu-se a abertura dos envelopes nº 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

das empresas **Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME** e **Leoney J S Miranda ME**, pelo Sr Igor. Verificou-se que da empresa **Leoney J S Miranda ME**, continha a proposta de preço que fora retirada e que no envelope da empresa **Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME** não havia proposta de preço. O Presidente da comissão iniciou a abertura dos envelopes de “Habilitação” (Envelope nº1) das empresas licitantes. A licitante **Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda – ME** foi considerada **habilitada**, entretanto, foi verificado que a CND estadual se encontrava fora da validade, mas fora sanado tempestivamente por esta comissão, através da emissão de uma nova certidão, obtida através do site: [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), com intuito da ampla competitividade. A licitante **Leoney J S Miranda ME** foi considerada **inabilitada** por não apresentar, corretamente, a qualificação econômico-financeira, pois de acordo com o item 8.4.a.3) a empresa não apresentou o termo de abertura e de encerramento do livro Diário. A licitante **Ability Assessoria e Serviços Ltda** foi considerada **habilitada**. A licitante **Instituto Pharos de Desenvolvimento Humano e Tecnológico Ltda** apresentou o balanço patrimonial juntamente com o livro Diário fora do envelope nº 1, a qual foi reproduzida uma cópia e autenticada durante a sessão. Ainda sobre a habilitação da empresa **Pharos de Desenvolvimento Humano e Tecnológico Ltda**, constatou-se que a mesma não apresentou a certidão elencada no item 8.4.b) do edital de licitação, que exige a apresentação da certidão negativa de falências e demais constantes neste item, portanto, a referida empresa foi considerada **inabilitada**. A proposta de preço, retirada do envelope nº 1 da licitante **Leoney J S Miranda ME** pelo Sr Igor, foi colocada em um 4º envelope permanecendo em sigilo. Este fora devidamente lacrado e rubricados por todos os licitantes presentes. Foi perguntado a todos os credenciados se teriam alguma intenção de interposição recurso. A empresa **Pharos de Desenvolvimento Humano e Tecnológico Ltda** manifestou intenção de interpor recurso quanto a decisão de inabilitação relativo às ausências dos documentos supracitados para a sua inabilitação. A empresa **Ability Assessoria e Serviços Ltda** não manifestou interesse em interpor recurso nesta fase. Acrescentou ainda que a empresa **Pharos de Desenvolvimento Humano e Tecnológico Ltda** também não atendeu ao item 8.3.d) que indica a necessidade de apresentação da certidão de isenção da inscrição estadual. Sendo assim, o presidente da CPL encerrou a sessão abrindo prazo recursal legal.

Comissão Permanente de Licitação, em 23 de fevereiro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Flávio Vidigal (Presidente da CPL):

*[Assinatura]*

Rodrigo Pinho Leite (Membro):

*[Assinatura]*

Mariana de Menezes Piedade (Membro):

*Mariana de M. Piedade*

Cláudia Dantas Tinoco (licitante):

*Cláudia Tinoco*

Cláudio José dos Reis (licitante):

*[Assinatura]*